

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 20 outubro de 2021.

OFICIO PRP Nº. 88/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabrizio Petri.

Assunto: Encaminha Autógrafos Nº 39 à 50.

Senhor Prefeito,

NOSSA COPIA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Registro	25/10/2021 12:01:16	3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFÍCIO	
OFÍCIO PRP Nº 88/2021 ENCAMINHA AUTOGRAFOS Nº 39 À 50		
Consulta Online: 437099250352021		

212

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência:

Autógrafo de Lei nº 39/2021 –PL 34/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre a proibição da limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira e caminhões em prol de um ecossistema sustentável e a preservação das praias para as presentes e futuras gerações.

Autógrafo de Lei nº 40/2021-PL 52/2021 (Poder Executivo). Altera o anexo das Metas Fiscais (Demonstrativo 1 - Metas Anuais e Demonstrativo 3 – Metas fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores), da Lei Municipal 1487, de 22 julho de 2021 – LDO 2022.

Autógrafo de Lei nº 41/2021- PL 57/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

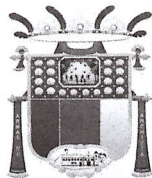
Autógrafo de Lei nº 42/2021-PL 49/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 43/2021-PL 56/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre denominação de via pública e da outras providências. (Rua Dynarte Mendes Ferreira)

Autógrafo de Lei nº 44/2021-PL 53/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre denominação da quadra da comunidade do bairro alvorada anexo à escola Amarílis Fernandes Garcia e dá outras providências (Hildephan Marvila e silva, conhecido como FAN).

Autógrafo de Lei nº 45/2021-PLC 11/2021 (Poder Legislativo). Altera a Lei Complementar 04/2003, em face da vigência da Lei Complementar federal nº 175/2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autógrafo de Lei nº 46/2021-PL 55/2021 (Poder Legislativo). Regulamenta a prática de atividades esportivas nas praias do município de Anchieta.

Autógrafo de Lei nº 47/2021-PL 54/2021 (Poder Legislativo) Dispõe sobre denominação da via pública e dá outras providências (Rua Maria Leonor Banhos do Nascimento).

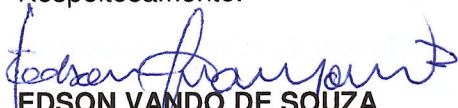
Autógrafo de Lei nº 48/2021-PLC 15/2021 (Poder Executivo). Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Autógrafo de Lei nº 49/2021-PL 65/2021 (Poder Executivo). Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Anchieta.

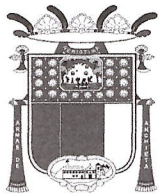
Autógrafo de Lei nº 50/2021-PLC 13/202 (Poder Executivo). Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Anchieta - ES; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar

Saliento que os projetos acima mencionados foram aprovados por unanimidade(com exceção dos autógrafos de números 48 e 49), pelo Plenário, na sessão ordinária do dia 19/10/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2021

Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 19/10/2021, o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Poder Legislativo que Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

PROJETO DE LEI nº 49/2021.

Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os espaços usados para a instalação de postes para a interligação da rede de energia elétrica são considerados públicos e de interesse coletivo.

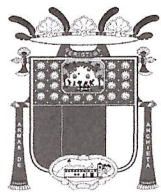
Art. 2º. É obrigação da empresa que explora a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica zelar pelo bom uso e manutenção dos postes e respectiva fiação que as envolve.

Art. 3º. Compreende-se como bom uso e manutenção o efetivo controle da quantidade e qualidade de acessórios (fios) instalados nos postes a fim de que se evite o uso desordenado do poste.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br







Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A concessionária não poderá permitir que haja poluição visual ocasionada pelo emaranhado de fios e/ou a sua permanência, quando não mais em utilização.

Art. 5º. Havendo excesso de fios o Poder Executivo Municipal notificará à concessionária de energia elétrica para que remova a fiação inutilizada e/ou aquela que exceder a capacidade do poste.

Parágrafo único: A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 6º. Em se tratando de casos em que o excesso causar apenas prejuízo visual o prazo para a retirada será de até 30 (trinta) dias e em se tratando de casos em que possa ocorrer risco à integridade física de pessoas ou animais o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas, reduzindo esse prazo para 06 (seis) horas quando o risco for iminente.

Art. 7º. Quando se tratar de risco à integridade física e o serviço não puder ser executado imediatamente a concessionária terá a obrigação de isolar o local a fim de se evitar qualquer dano à população.

Art. 8º. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

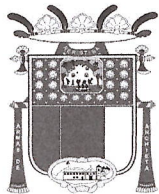
Art. 9º. Para efeitos desta lei a notificação poderá ser feita através dos canais de atendimento da concessionária, que poderá também, para efeito de seu controle, disponibilizar um e-mail ou qualquer outro canal de comunicação direta com o Poder Público para receber as notificações, desde que seja possível comprovar a remessa da notificação.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. A concessionária não poderá alegar fato de terceiro para se escusar de cumprir a presente lei vez que a ela é dado o poder/dever de autorizar e fiscalizar o uso dos postes.

Art. 11º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de outubro 2021.


Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice-Presidente


Terezinha Vizzoni Mezdari
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

